



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.283, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 6% (seis por cento) aos servidores públicos municipais, bem como aos Diretores e servidores da AGER – Erechim e IEP – Erechim, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento); e

II - Reposição salarial de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2017.

Art. 2.º A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, bem como os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade aos servidores inativos do Município.

Art. 3.º O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, e, ainda, sobre os valores dos jetons recebidos pelos Conselheiros do Instituto Erechinense de Previdência.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração